



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1597 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Pequi para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Pequi, exercício de 2023, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Orgânica, § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2.º No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2023, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

veap



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, devendo observar as seguintes estratégias:

I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo.

Art. 4.º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2023, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6.º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida;
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7.º As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8.º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 será elaborada em consonância com o Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPAG) 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para o exercício de 2023.

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1.º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

1408



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2023, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3.º O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de julho, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2022;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar n.º 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 4.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

VCCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2.º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3.º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2022.

§ 1º. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos e ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total da receita estimada.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a toda informação que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2023, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 31 de dezembro de 2023.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2023 por 02 (duas) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.

WCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite do percentual das despesas fixadas definido na Lei Orçamentária, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1.º O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2.º O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2022, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2022, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita estimada deste exercício, o destinado para 2023 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercícios.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2023 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos sociais também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de julho de 2022, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

vcg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1.º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2.º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

vcf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2.º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3.º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2023 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 42. Atendendo disposição Constitucional, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluídas por emendas individuais, coletivas, de bloco ou comissão do Legislativo Municipal nas leis orçamentárias do Município, em percentual correspondente a 1.2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior à sua execução, respeitada a cota de 50% em ações e serviços públicos de saúde”.

Art. 43. As emendas impositivas que menciona o art. 42 para o exercício de 2023 se constituirão nas seguintes medidas:

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Desafetação do prédio onde funciona a antiga escola municipal do povoado de Vilaças e sua afetação para que seja reformada, equipada e transformada em uma Unidade Básica de Saúde – UBS, que deverá abrigar uma Unidade do ESF – Estratégia da Saúde da Família, em valor equivalente ao percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício de 2022”

II – Substituição da canalização da rede de água do sistema que abastece o centro urbano e os bairros do município, partindo do local de sua captação, até a Rua José Gonçalves de Oliveira, em valor equivalente ao percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício de 2022”.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 04 de julho de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.913.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 04 / 07 / 2022
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridade as seguintes metas:

I - **EDUCAÇÃO** com ênfase no seguinte:

- a) criação e implantação do programa EDUCAR PARA DESENVOLVER;
- b) valorização dos professores da rede municipal - manutenção dos direitos conquistados pelos professores e valorização profissional e financeira;
- c) aumento do número de vagas na educação infantil - garantir mais vagas, reformar e ampliar os centros de educação infantil existentes.
- d) nutrição nas escolas - lanche com cardápio variado garantindo alimentação de qualidade;
- e) cursos tecnológicos e profissionalizantes - mais oportunidades para nossos jovens conquistarem seu espaço no mercado de trabalho, principalmente ao Primeiro Emprego;
- f) transporte Escolar - transporte escolar com pontualidade, segurança e qualidade, incluindo presença de acompanhante cadastrado conforme art. 3.º da Portaria 134, de 21 de Janeiro de 2019;
- g) criar incentivo aos profissionais com 100% de frequência ao longo do ano;
- h) estruturar a biblioteca das escolas municipais;
- i) acompanhamento escolar como aliado a prática esportiva de escolinhas nos bairros;
- j) regulamentação das funções dos monitores de creches escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) manutenção da EJA - Educação de Jovens e Adultos (séries iniciais onde houver demanda);
- l) criação do sistema de monitoramento com câmeras de segurança em pontos estratégicos das escolas em parceria com a Polícia Militar;
- m) criação do Programa de Horta Escolar nas escolas municipais em parceria com a secretaria de agricultura;
- n) criação Comissão de Ação Integrada - composta de membros do Ministério Público e das secretarias: Educação, Saúde e Ação Social, tendo por objetivo um suporte imediato para problemas detectados nas instituições escolares promovendo a mediação de conflitos e buscando agilizar soluções, principalmente nos casos envolvendo drogas e indisciplina nas escolas;
- o) aquisição de máquinas de fotocopadora para todos os centros de educação infantil;
- p) criar o Programa Alfabetização Digital para inserir os alunos no mundo digital com a implantação de laboratórios de informática e a aquisição de equipamentos multimídia;
- q) criar uma comissão Pró-Educação constituída por educadores voluntários para dar suporte à política de educação municipal;
- r) atualizar o Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos profissionais do Magistério, revisado pela comissão nomeada através de Portaria;
- s) Atualizar o Plano de Cargos e carreira para os demais profissionais da Educação.
- t) Transporte Universitário e Cursos Técnicos em diversas localidades.
- u) Projeto de Intervenção Pedagógica para atendimento especializado; psicopedagógico, fonaudiologia, assistência social e psicólogo.

II - **SAÚDE** com ênfase no seguinte:

- a) criação e implantação do Programa Saúde Para Todos;
- b) aumentar o Programa Saúde da Família (PSF) com construção de novas unidades para atender as pessoas com presteza e dignidade;
- c) fornecer medicamentos gratuitos para a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) programa Remédio Em Casa: para as pessoas que precisam de medicamentos de uso contínuo ou que possuem dificuldades de locomoção;
- e) pré-natal de qualidade durante o período de gravidez. Após o nascimento da criança, as mães ganharão uma bolsa enxoval;
- f) exames Laboratoriais: aumentar o recurso destinado à realização de exames laboratoriais básicos e exames de alta complexidade (tomografia, ressonância magnética, etc.) podendo atender o maior número de pessoas;
- g) mutirão da Saúde: realizar mutirões para atendimentos, exames básicos, complementares e cirurgias eletivas;
- h) melhorar a área física das unidades de saúde, com a troca de móveis e equipamentos sucateados trazendo segurança, agilidade, conforto e qualidade para todos os usuários;
- i) apoio ao conselho municipal de saúde;
- j) modernização, monitoramento e ampliação da frota de veículos para transporte de pacientes;
- k) evitar a proliferação do mosquito Aedis Aegypt, com a implantação do programa de controle da dengue, Chikungunya e Zica vírus que tanto preocupa as gestantes;
- l) implantação do Programa "Melhor em Casa";
- m) implementação da UBS existente e construção de pontos de apoio para ESF rural;
- n) implantação de ouvidoria;
- o) modernizar os setores da secretaria de saúde;
- p) implantação do Programa Brasil Sorridente;
- q) Melhorias no atendimento médico com a contratação de mais especialidades médicas para a UPA;
- r) combater o COVID 19 em toda extensão do município.

III - INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE com ênfase no seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) criação de Programa de casas populares e pequenas reformas para construir e reformar casas para as famílias carentes;

b) pavimentar e recapear as ruas de nossa cidade, com asfalto de qualidade;

c) cuidar de nossa cidade, revitalizando e mantendo sempre bem cuidadas nossas praças, jardins, ruas e avenidas;

d) resolução dos resíduos sólidos, com coleta e tratamento adequado do lixo do município;

e) disponibilizar local adequado para armazenamento e beneficiamento dos resíduos da construção civil;

f) adequação das áreas protegidas do Município, conforme as leis que regulam, como: parques municipais, unidades de conservação e outras;

g) fazer gestão junto a Cemig para resolver a questão da falta de energia domiciliar, comercial e industrial.

h) fazer a manutenção da rede de distribuição, bem como da estação de tratamento de água na cidade;

i) Reforma dos prédios e imóveis públicos.

j) Automação da Casa de Bombas e Poços Artesianos

l) Manutenção e Limpeza das Barragens de Água

m) Implantação do Asfalto Ecológico.

n) Contratação de empresa para Elaboração de Projetos de Engenharia.

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO com ênfase no seguinte:

a) incentivar o comércio local de Pequi, buscando fomentar a economia de nossa cidade;

b) incentivar o agronegócio através de feiras e exposições, divulgando nosso agronegócio;

c) incentivar a ampliação e a valorização das empresas locais e a instalação de novas empresas;

lca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) apoiar as empresas locais e incentivar a instalação de novas empresas em Pequim, garantindo mais empregos para nossa gente, através de incentivos fiscais;

e) implementar o Distrito Industrial Municipal com geração de renda e de novos empregos;

f) recuperação e manutenção de estradas rurais - manter as estradas rurais sempre em bom estado até a porta do produtor para os moradores da área rural se locomoverem e escoarem a produção;

g) ampliar pontes e mata burros para que possam permitir o trânsito das máquinas agrícolas;

h) apoio à agricultura familiar;

i) apoio na ação de gradiagem e silagem;

j) adquirir um trator com implementos para cada uma das comunidades rurais que não possuem tais equipamentos.

V - ESPORTE E LAZER com ênfase no seguinte:

a) incentivar o esporte amador e profissional em todas as suas modalidades;

b) apoio aos nossos atletas locais;

c) garantir local adequado para esta prática esportiva com a criação de ciclovias e pista de ciclismo;

d) academia ao ar livre - espaços destinados para prática de exercícios físicos com profissionais capacitados;

e) manutenção de espaços esportivos para que as pessoas possam praticar seus esportes regularmente;

f) realização de aulas esportivas;

g) Manutenção nos equipamentos esportivos municipais.

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL com ênfase no seguinte:

1.º - Proteção Social Básica:

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Sendo seus principais serviços:

- a) **PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família)**, é a partir do trabalho com famílias no Serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. O referenciamento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica ao CRAS possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da Política de Assistência Social. Garantir o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas, tendo como principais objetivos fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; promover aquisições sociais e materiais às famílias potencializando o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades; promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de Proteção Social de Assistência Social como exemplo o BPC (Benefício de Prestação Continuada) para idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que não conseguem prover o seu sustento, de acordo com as normativas do SUAS, LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social, n.º 8.742, de 07 de Dezembro de 1973), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais da Resolução n.º 109/2009, e lei n.º 12.435 de Novembro de 2011 e NOB SUAS RH 2012 que Dispõe Sobre a Organização da Política de Assistência Social e dá outras Providências.
- b) **SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)**, tem como foco o desenvolvimento de atividades em grupos com crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, diretamente articulado ao PAIF.
- c) **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.
- d) **Programa Primeira Infância / Criança Feliz**, O Programa Criança Feliz tem caráter intersetorial e tem o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

vidã. Com intuito de executar formas de aprendizado que auxiliem no desenvolvimento infantil, a equipe do Programa Criança Feliz, O programa articula ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, tendo como fundamento a Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016 - conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. Com meta de atendimentos de 150 (cento e cinquenta) pessoas, crianças de 0 a 6 anos e gestantes.

- e) Oficina de capoeira, música, dança, teatro, karaokê, computação, fotografia, pintura, artesanato, crochê, busca ativa, brinquedoteca, costura e esportes.
- f) Acessuas Trabalho, Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho, busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio do incentivo e da mobilização à integração ao mundo do trabalho. Estar em estreita articulação com o Plano Brasil sem Miséria, por meio da promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza, a partir da mobilização de usuários, monitoramento da execução das ações do programa e articulação com diferentes parceiros e políticas públicas.
- g) Construção do Prédio do CRAS e Secretaria de Assistência Social.

Benefícios Eventuais

O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. São eles:

- Auxílio Natalidade
- Auxílio Funeral
- Passagem ao Migrante
- Cesta Básica
- Vulnerabilidades Temporárias: em detrimentos de calamidade pública, exemplo (enchentes e outros).

Auxílio Habitacional

Fica instituído o "auxílio habitacional", destinado a atender situações habitacionais emergenciais, incluindo a construção de residências, reformas pontuais, construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

muros de arrimos, banheiros, telhados, rebocos, reestruturação de parte elétrica, hidráulica, dentre outras medidas necessárias a garantir condições dignas de habitação.

§ 1.º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município, e poderão ser concedidos mediante “cestas básicas” contendo os materiais estritamente necessários à execução do serviço, além do fornecimento de mão de obra, observando sempre um padrão simples, previamente definido mediante Decreto Executivo, de modo a garantir isonomia entre os beneficiários selecionados.

Vigilância Socioassistencial

Visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

Entidades que Prestam Serviços Socioassistenciais

Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com as normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Inscritas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), o município faz parceria com essas entidades repassando recursos financeiros e/ou recursos humanos de acordo com a MROSC (Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2014), atualmente temos parcerias com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Cadastro Único - Programas Sociais do Governo Federal

Programa Bolsa Família, desconto de energia elétrica dentre outros.

Conselhos- CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social): é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Pequi, bem como órgão de controle social do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter Permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com reuniões ordinárias mensais e Conferência de 02 em 02 anos.

- **CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente):** é órgão colegiado, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pequi, bem como órgão de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter Permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com reuniões ordinárias mensais e Conferência de 03 em 03 anos.

- **CMDI (Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa):** é órgão colegiado, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pequi, bem como órgão de controle social, vinculado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter Permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com reuniões ordinárias mensais e Conferência de 04 em 04 anos.

Processo Unificado de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar

No ano de 2012, a Lei Federal n.º 12.696/12 proporcionou uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), destacando-se, entre elas, a realização do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se dá por meio de votação popular, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional.

A organização e a condução desse processo eleitoral, conforme preconiza o art. 139, da Lei n.º 8.069/90, cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à criança e ao adolescente, formados paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal.

O processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares representa um grande avanço para o fortalecimento desse órgão, que é essencial ao Sistema de garantia pela sociedade de zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VII - CULTURA E TURISMO com ênfase no seguinte:

- a) implementação de uma nova política cultural que valorize os artistas e escritores locais e incentivem a folia de reis e congados e bandas de música;
- b) programa Novos Talentos - aulas de capoeira, música, pintura para os alunos da rede municipal;
- c) festival gospel de Pequizeiro;
- d) decoração e festa de natal;
- e) réveillon, carnaval, aniversário da cidade, Festa do Peão e Rua do Lazer.

VIII - SEGURANÇA com ênfase no seguinte:

- a) apoio através de convênios com o Estado de Minas Gerais, promovendo a integração das inteligências policiais no combate à criminalidade;

vcap



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) segurança na zona rural - manter e ampliar as patrulhas rurais.

IX - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:

- a) Manutenção integral dos direitos conquistados dos servidores municipais;
- b) valorização dos servidores municipais - incentivar e valorizar o servidor municipal para que ele possa trabalhar motivado;
- c) incentivar os servidores municipais a desenvolverem suas carreiras;
- d) manter o pagamento dos servidores municipais em dia, não deixando que atrase o pagamento da folha da prefeitura.
- e) Avaliação de desempenho dos profissionais.

Prefeitura Municipal de Pequi, 04 de julho de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo:
Pequi, 04 / 07 / 2022
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)												
Especificação	2023					2024					2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Receita Total	42.115.925,30	42.115.925,30	---	121,308	42.136.983,31	42.136.983,31	---	121,308	42.158.051,79	42.158.051,79		
Receitas Primárias (I)	41.309.708,10	41.309.708,10	0,000	118,986	41.330.363,00	41.330.363,00	0,000	118,986	41.351.028,16	41.351.028,16		
Receitas Primárias Correntes	37.439.531,78	37.439.531,78	0,000	100,000	37.458.251,58	37.458.251,58	0,000	100,000	37.476.980,69	37.476.980,69		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.943.591,48	2.943.591,48	---	8,479	2.945.063,29	2.945.063,29	---	8,479	2.946.535,83	2.946.535,83		
Contribuições	3.360.383,00	3.360.383,00	---	9,679	3.362.063,19	3.362.063,19	---	9,679	3.363.744,22	3.363.744,22		
Transferências Correntes	29.983.905,64	29.983.905,64	---	86,364	29.998.897,61	29.998.897,61	---	86,364	30.013.897,04	30.013.897,04		
Demais Receitas Primárias Correntes	1.151.651,66	1.151.651,66	---	3,317	1.152.227,49	1.152.227,49	---	3,317	1.152.803,60	1.152.803,60		
Receitas Primárias de Capital	3.870.176,32	3.870.176,32	---	11,147	3.872.111,42	3.872.111,42	---	11,147	3.874.047,47	3.874.047,47		
Despesa Total	42.115.928,24	42.115.928,24	---	121,308	42.829.228,91	42.829.228,91	---	123,301	42.807.825,36	42.807.825,36		
Despesas Primárias (II)	40.528.908,90	40.528.908,90	---	116,737	41.210.245,72	41.210.245,72	---	118,640	41.189.651,22	41.189.651,22		
Despesas Primárias Correntes	29.095.935,33	29.095.935,33	0,000	100,000	29.679.189,34	29.679.189,34	0,000	100,000	29.664.357,45	29.664.357,45		
Pessoal e Encargos Sociais	14.547.965,76	14.547.965,76	---	41,903	14.840.975,51	14.840.975,51	---	41,882	14.833.558,89	14.833.558,89		
Outras Despesas Correntes	14.547.969,57	14.547.969,57	---	41,903	14.838.213,83	14.838.213,83	---	41,882	14.830.798,56	14.830.798,56		
Despesas Primárias de Capital	10.201.859,07	10.201.859,07	---	29,385	10.275.146,00	10.275.146,00	0,000	29,581	10.270.011,03	10.270.011,03		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primária	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00		
Resultado Primário III = (I-II)	780.799,20	780.799,20	0,000	2,249	120.117,28	120.117,28	0,000	0,346	161.376,94	161.376,94		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	793.906,05	793.906,05	---	2,287	794.303,00	794.303,00	---	2,287	794.700,16	794.700,16		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	27.979,88	27.979,88	---	0,081	28.543,41	28.543,41	0,000	0,082	28.529,15	28.529,15		
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.546.725,37	1.546.725,37	---	4,455	885.876,87	885.876,87	0,000	2,550	927.547,95	927.547,95		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00		

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	34.718.046,32	34.735.405,38	34.752.773,07


 Rosimara Raimunda dos Reis
 Diretora Contábil
 CRC-MG 06460210

 Prefeito Municipal de Pequi
 André Luiz Medeiros

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C); Realização da despesa por: Empenho

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		%
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	29.913.597,00		109,18	0,00		0,00	(29.913.597,00)	(100,000)	
Receitas Primárias (I)	27.731.389,50		101,22	0,00		0,00	(27.731.389,50)	(100,000)	
Despesa Total	30.453.597,00		111,15	0,00		0,00	(30.453.597,00)	(100,000)	
Despesas Primárias (II)	27.962.634,50		102,06	0,00		0,00	(27.962.634,50)	(100,000)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(231.245,00)		(0,84)	0,00		0,00	231.245,00	(100,000)	
Resultado Nominal	344.512,50		1,26	0,00		0,00	(344.512,50)	(100,000)	
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,000	

R\$ 1,00

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 06460210

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	26.481.270,00	29.913.597,00	12,960	37.776.197,00	26,280	42.115.925,30	11,490	42.136.983,31	0,050	42.158.051,79
Receitas Primárias (I)	24.357.770,00	27.731.389,50	13,850	35.335.697,00	27,420	41.309.708,10	16,910	41.330.363,00	0,050	41.351.028,16
Despesa Total	26.481.270,00	30.453.597,00	15,000	39.176.197,00	28,640	42.115.928,24	7,500	42.829.228,91	1,690	42.807.825,36
Despesas Primárias (II)	25.027.770,00	27.962.634,50	11,730	37.286.697,00	33,340	40.528.908,90	8,700	41.210.245,72	1,680	41.189.651,22
Resultado Primário III = (I-II)	(670.000,00)	(231.245,00)	(65,490)	(1.951.000,00)	743,690	780.799,20	(140,020)	120.117,28	(84,620)	161.376,94
Resultado Nominal	12.500,00	344.512,50	2.656,100	(1.533.500,00)	(545,120)	1.546.725,37	(200,860)	885.876,87	(42,730)	927.547,95
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00

Valores a Preços Constantes

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	26.481.270,00	29.913.597,00	12,960	37.776.197,00	26,280	42.115.925,30	11,490	42.136.983,31	0,050	42.158.051,79
Receitas Primárias (I)	24.357.770,00	27.731.389,50	13,850	35.335.697,00	27,420	41.309.708,10	16,910	41.330.363,00	0,050	41.351.028,16
Despesa Total	26.481.270,00	30.453.597,00	15,000	39.176.197,00	28,640	42.115.928,24	7,500	42.829.228,91	1,690	42.807.825,36
Despesas Primárias (II)	25.027.770,00	27.962.634,50	11,730	37.286.697,00	33,340	40.528.908,90	8,700	41.210.245,72	1,680	41.189.651,22
Resultado Primário III = (I-II)	(670.000,00)	(231.245,00)	(65,490)	(1.951.000,00)	743,690	780.799,20	(140,020)	120.117,28	(84,620)	161.376,94
Resultado Nominal	12.500,00	344.512,50	2.656,100	(1.533.500,00)	(545,120)	1.546.725,37	(200,860)	885.876,87	(42,730)	927.547,95
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 06460210

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + (IIIf))	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

4

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064502/0

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		----
Novas DOCC		----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

4.

Raimunda
Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI	38.600.533,79	38.619.834,11	38.639.144,01
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS	37.922.301,61	37.941.262,80	37.960.233,42
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	2.943.591,48	2.945.063,29	2.946.535,83
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.582.651,08	2.583.942,42	2.585.234,39
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 Impostos	1.388.865,06	1.389.559,50	1.390.254,27
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	829.267,55	829.682,19	830.097,03
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	335.758,51	335.926,39	336.094,35
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IPTU - Principal	11.583,67	11.589,46	11.595,25
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IPTU - Multas e Juros	11.191,95	11.197,55	11.203,15
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 IPTU - Multas e Juros - Livre 60%	167,88	167,96	168,04
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00 IPTU - Multas e Juros - Educação 25%	223,84	223,95	224,06
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00 IPTU - Multas e Juros - Saúde 15%	458.869,95	459.099,39	459.328,94
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IPTU - Dívida Ativa	447.678,00	447.901,84	448.125,79
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Livre 60%	4.476,78	4.479,02	4.481,26
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Educação 25%	6.715,17	6.718,53	6.721,89
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Saúde 15%	23.055,42	23.066,95	23.078,49
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas	11.191,95	11.197,55	11.203,15
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas - Livre 60%	5.148,30	5.150,87	5.153,45
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas - Educação 25%	6.715,17	6.718,53	6.721,89
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas - Saúde 15%	559.597,51	559.877,31	560.157,24
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	559.597,51	559.877,31	560.157,24
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.072.297,38	1.072.833,53	1.073.369,95
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.072.297,38	1.072.833,53	1.073.369,95
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	859.650,33	860.080,16	860.510,20
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	859.650,33	860.080,16	860.510,20
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	655.900,88	656.228,83	656.556,94
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Livre 60%	13.654,18	13.661,01	13.667,84
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Educação 25%	190.095,27	190.190,32	190.285,42
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Saúde 15%	212.647,05	212.753,37	212.859,75
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	212.647,05	212.753,37	212.859,75
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	167.879,25	167.963,19	168.047,13
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Livre 60%	22.383,90	22.395,09	22.406,28
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Educação 25%	22.383,90	22.395,09	22.406,28
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Saúde 15%	121.488,64	121.549,39	121.610,14
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	121.488,64	121.549,39	121.610,14
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 Impostos sobre Serviços	121.488,64	121.549,39	121.610,14
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	111.919,51	111.975,47	112.031,43
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 ISSQN - Principal	7.834,37	7.838,29	7.842,21
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 ISSQN - Multas e Juros	2.797,99	2.799,39	2.800,79
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 ISSQN - Multas e Juros - Livre 60%	559,60	559,88	560,16
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00 ISSQN - Multas e Juros - Educação 25%	4.476,78	4.479,02	4.481,26
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00 ISSQN - Multas e Juros - Saúde 15%	951,32	951,80	952,28
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 ISSQN - Dívida Ativa	335,76	335,93	336,10
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 ISSQN - Dívida Ativa - Livre 60%	223,84	223,95	224,06
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 ISSQN - Dívida Ativa - Educação 25%	391,72	391,92	392,12
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 ISSQN - Dívida Ativa - Saúde 15%	783,44	783,83	784,22
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	279,80	279,94	280,08
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Livre 60%	223,84	223,95	224,06
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00 ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação 25%	279,80	279,94	280,08
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00 ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde 15%			

Rosimara Raimunda dos Reis

Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI				
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	67.151,71	67.185,29	67.218,88
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	64.913,32	64.945,78	64.978,25
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	61.555,73	61.586,51	61.617,30
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Pr	61.555,73	61.586,51	61.617,30
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não F	61.555,73	61.586,51	61.617,30
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.119,20	1.119,76	1.120,32
4.1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.119,20	1.119,76	1.120,32
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.238,39	2.239,51	2.240,63
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principa	2.238,39	2.239,51	2.240,63
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.238,39	2.239,51	2.240,63
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	2.238,39	2.239,51	2.240,63
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principa	2.238,39	2.239,51	2.240,63
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	293.788,69	293.935,58	294.082,56
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	293.788,69	293.935,58	294.082,56
4.1.1.3.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ág	22.383,90	22.395,09	22.406,29
4.1.1.3.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Á	22.383,90	22.395,09	22.406,29
4.1.1.3.1.51.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilur	44.767,80	44.790,18	44.812,58
4.1.1.3.1.51.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de l	44.767,80	44.790,18	44.812,58
4.1.1.3.1.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	226.636,99	226.750,31	226.863,69
4.1.1.3.1.99.0.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	226.636,99	226.750,31	226.863,69
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.018.467,45	1.018.976,69	1.019.486,17
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	1.018.467,45	1.018.976,69	1.019.486,17
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	1.018.467,45	1.018.976,69	1.019.486,17
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pl	1.018.467,45	1.018.976,69	1.019.486,17
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.018.467,45	1.018.976,69	1.019.486,17
4.1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaçã	783.436,50	783.828,22	784.220,13
4.1.2.4.1.50.0.1.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaçã	235.030,95	235.148,47	235.266,04
4.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	541.527,58	541.798,34	542.069,25
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	541.527,58	541.798,34	542.069,25
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	541.527,58	541.798,34	542.069,25
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	541.527,58	541.798,34	542.069,25
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	541.527,58	541.798,34	542.069,25
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	33.188.160,93	33.204.755,03	33.221.357,39
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	21.344.167,90	21.354.840,00	21.365.517,39
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita de	18.198.110,71	18.207.209,77	18.216.313,36
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FI	18.130.959,01	18.140.024,49	18.149.094,49
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	16.787.925,01	16.796.318,97	16.804.717,13
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	16.787.925,01	16.796.318,97	16.804.717,13
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1			

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI	5.595,98	5.598,78	5.601,58
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	5.595,98	5.598,78	5.601,58
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	2.077.225,93	2.078.264,54	2.079.303,66
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	1.665.362,17	1.666.194,85	1.667.027,94
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.531.058,76	1.531.824,29	1.532.590,20
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	1.531.058,76	1.531.824,29	1.532.590,20
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	50.363,78	50.388,96	50.414,15
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	50.363,78	50.388,96	50.414,15
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	83.939,63	83.981,60	84.023,59
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	83.939,63	83.981,60	84.023,59
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	411.863,76	412.069,69	412.275,72
4.1.7.1.3.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de	411.863,76	412.069,69	412.275,72
4.1.7.1.3.99.0.1.00.00.00 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único	510.352,94	510.608,12	510.863,42
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	336.877,70	337.046,14	337.214,66
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 Transferências do Salário-Educação	336.877,70	337.046,14	337.214,66
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - Principal	2.238,39	2.239,51	2.240,63
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	2.238,39	2.239,51	2.240,63
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	81.701,24	81.742,09	81.782,96
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alim	81.701,24	81.742,09	81.782,96
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Al	34.695,05	34.712,40	34.729,76
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoi	34.695,05	34.712,40	34.729,76
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Aq	54.840,56	54.867,98	54.895,41
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Des	54.840,56	54.867,98	54.895,41
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do F	468.942,71	469.177,18	469.411,71
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	468.942,71	469.177,18	469.411,71
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	468.942,71	469.177,18	469.411,71
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	61.555,73	61.586,51	61.617,31
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	61.555,73	61.586,51	61.617,31
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de sua	61.555,73	61.586,51	61.617,31
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de sua	8.705.770,25	8.710.123,14	8.714.478,21
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	7.767.884,83	7.771.768,78	7.775.654,11
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.050.928,51	7.054.453,98	7.057.981,11
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 Cota-Parte do ICMS	7.050.928,51	7.054.453,98	7.057.981,11
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	671.517,00	671.852,76	672.188,11
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 Cota-Parte do IPVA	671.517,00	671.852,76	672.188,11
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	27.979,88	27.993,87	28.007,11
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	27.979,88	27.993,87	28.007,11
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	17.459,44	17.468,17	17.476,11
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E	17.459,44	17.468,17	17.476,11
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domini	120.873,06	120.933,50	120.993,11
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	120.873,06	120.933,50	120.993,11
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	120.873,06	120.933,50	120.993,11
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	486.849,83	487.093,25	487.337,11
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	486.849,83	487.093,25	487.337,11
4.1.7.2.4.50.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o S	486.849,83	487.093,25	487.337,11
4.1.7.2.4.50.0.1.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF para c	330.162,53	330.327,61	330.492,11
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	50.363,78	50.388,96	50.414,15
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência Soc	50.363,78	50.388,96	50.414,15
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência S	190.263,15	190.358,28	190.453,11
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de			

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI			
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	190.263,15	190.358,28	190.453,46
Transferências de Recursos Destinados a Programas			
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	89.535,60	89.580,37	89.625,16
Outras Transferências dos Estados e DF			
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	89.535,60	89.580,37	89.625,16
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal			
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	3.138.222,78	3.139.791,89	3.141.361,79
Transferências de Outras Instituições Públicas			
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	3.138.222,78	3.139.791,89	3.141.361,79
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C			
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	3.138.222,78	3.139.791,89	3.141.361,79
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e			
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	230.554,17	230.669,45	230.784,78
Outras Receitas Correntes			
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	230.554,17	230.669,45	230.784,78
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Indenizações			
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Outras Indenizações - Principal			
4.1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Outras Indenizações - Principal			
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	174.594,42	174.681,72	174.769,06
Restituições			
4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	111.919,50	111.975,46	112.031,45
Restituição de Convênios			
4.1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	111.919,50	111.975,46	112.031,45
Restituição de Convênios - Financeiras			
4.1.9.2.2.01.2.1.00.00.00	111.919,50	111.975,46	112.031,45
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal			
4.1.9.2.2.02.0.0.00.00.00	6.715,17	6.718,53	6.721,89
Restituição de Benefícios Não Desembolsados			
4.1.9.2.2.02.0.1.00.00.00	6.715,17	6.718,53	6.721,89
Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Princ			
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Outras Restituições			
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Outras Restituições - Principal			
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	3.882.487,47	3.884.428,73	3.886.370,94
Receitas de Capital			
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	12.311,15	12.317,31	12.323,47
Operações de Crédito			
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	12.311,15	12.317,31	12.323,47
Operações de Crédito - Mercado Interno			
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	12.311,15	12.317,31	12.323,47
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno			
4.2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	12.311,15	12.317,31	12.323,47
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno			
4.2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	12.311,15	12.317,31	12.323,47
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Prin			
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	587.577,38	587.871,17	588.165,10
Alienação de Bens			
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	531.617,63	531.883,44	532.149,38
Alienação de Bens Móveis			
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	531.617,63	531.883,44	532.149,38
Alienação de Bens Móveis e Semoventes			
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	531.617,63	531.883,44	532.149,38
Alienação de Bens Móveis e Semoventes			
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	531.617,63	531.883,44	532.149,38
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal			
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Alienação de Bens Imóveis			
4.2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Alienação de Bens Imóveis			
4.2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Alienação de Bens Imóveis			
4.2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Alienação de Bens Imóveis - Principal			
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	3.282.598,94	3.284.240,25	3.285.882,37
Transferências de Capital			
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	1.919.419,43	1.920.379,14	1.921.339,33
Transferências da União e de suas Entidades			
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	1.919.419,43	1.920.379,14	1.921.339,33
Transferências de Convênios da União e de suas Entidad			
4.2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Transferências de Convênios da União para o Sistema U			
4.2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	55.959,75	55.987,73	56.015,72
Transferências de Convênios da União para o Sistema			
4.2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	1.857.863,70	1.858.792,63	1.859.722,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Pro			
4.2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	1.857.863,70	1.858.792,63	1.859.722,00
Transferências de Convênios da União destinadas a P			
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	5.595,98	5.598,78	5.601,57
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas			
4.2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	5.595,98	5.598,78	5.601,57
Outras Transferências de Convênios da União e de Su			
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	1.363.179,51	1.363.861,11	1.364.543,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas			
4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	1.251.260,01	1.251.885,65	1.252.511,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas			
4.2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	96.250,77	96.298,90	96.347,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a l			
4.2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	96.250,77	96.298,90	96.347,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas			
4.2.4.2.2.52.0.0.00.00.00	87.297,21	87.340,86	87.384,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a l			
4.2.4.2.2.52.0.1.00.00.00	87.297,21	87.340,86	87.384,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas			

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI		1.067.712,03	1.068.245,89	1.068.780,01
4.2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	1.067.712,03	1.068.245,89	1.068.780,01
4.2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DI	111.919,50	111.975,46	112.031,45
4.2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	111.919,50	111.975,46	112.031,45
4.2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	111.919,50	111.975,46	112.031,45
4.2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Prir	111.919,50	111.975,46	112.031,45
4.2.4.2.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Pr	(3.204.255,29)	(3.205.857,42)	(3.207.460,35)
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.204.255,29)	(3.205.857,42)	(3.207.460,35)
4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(3.204.255,29)	(3.205.857,42)	(3.207.460,35)
4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(3.204.255,29)	(3.205.857,42)	(3.207.460,35)
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(2.923.337,34)	(2.924.799,01)	(2.926.261,41)
4.9.5.1.7.11.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.923.337,34)	(2.924.799,01)	(2.926.261,41)
4.9.5.1.7.11.5.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.909.907,00)	(2.911.361,95)	(2.912.817,63)
4.9.5.1.7.11.5.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.909.907,00)	(2.911.361,95)	(2.912.817,63)
4.9.5.1.7.11.5.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - F	(13.430,34)	(13.437,06)	(13.443,78)
4.9.5.1.7.11.5.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITF	(13.430,34)	(13.437,06)	(13.443,78)
4.9.5.1.7.11.5.2.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(280.917,95)	(281.058,41)	(281.198,94)
4.9.5.1.7.21.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.Estado	(280.917,95)	(281.058,41)	(281.198,94)
4.9.5.1.7.21.5.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.Estado	(141.018,57)	(141.089,08)	(141.159,62)
4.9.5.1.7.21.5.0.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(134.303,40)	(134.370,55)	(134.437,74)
4.9.5.1.7.21.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI	(134.303,40)	(134.370,55)	(134.437,74)
4.9.5.1.7.21.5.1.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IF	(5.595,98)	(5.598,78)	(5.601,58)
4.9.5.1.7.21.5.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI	(5.595,98)	(5.598,78)	(5.601,58)
4.9.5.1.7.21.5.2.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IF			
Total entidade:		38.600.533,79	38.619.834,11	38.639.144,00
4 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEQUI		3.515.391,51	3.517.149,20	3.518.907,70
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	1.291.551,04	1.292.196,81	1.292.842,90
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	769.446,57	769.831,29	770.216,30
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	769.446,57	769.831,29	770.216,30
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	769.446,57	769.831,29	770.216,30
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Si	768.327,37	768.711,53	769.095,00
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	767.767,77	768.151,65	768.535,00
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	559,60	559,88	560,00
4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	1.119,20	1.119,76	1.120,00
4.1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.119,20	1.119,76	1.120,00
4.1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	252.378,47	252.504,66	252.630,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	252.378,47	252.504,66	252.630,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	252.378,47	252.504,66	252.630,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	252.378,47	252.504,66	252.630,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previ	252.378,47	252.504,66	25

559.60
Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CFO-MG 064602/O

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
4 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEQUI			
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 Outras Restituições - Principal	559,60	559,88	560,16
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 Demais Receitas Correntes	268.047,20	268.181,22	268.315,31
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	268.047,20	268.181,22	268.315,31
4.1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os F	55.959,75	55.987,73	56.015,72
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	55.959,75	55.987,73	56.015,72
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receit	212.087,45	212.193,49	212.299,59
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	212.087,45	212.193,49	212.299,59
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.223.840,47	2.224.952,39	2.226.064,87
7.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes - INTRA - ORÇAMENTARIA	1.572.468,98	1.573.255,21	1.574.041,84
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes - INTRA - ORÇAMENTARIA	1.572.468,98	1.573.255,21	1.574.041,84
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes - INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	1.572.468,98	1.573.255,21	1.574.041,84
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 Receitas Correntes - INTRA - ORÇAMENTARIA	932.289,44	932.755,58	933.221,96
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	932.289,44	932.755,58	933.221,96
4.7.2.1.5.51.0.0.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Ativo Civil - Parcelamen	640.179,54	640.499,63	640.819,88
4.7.2.1.5.51.1.3.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelame	548.405,55	548.679,75	548.954,09
4.7.2.1.5.51.1.4.00.00.00 Contribuição Patronal - Serv.Civil Ativo - Parcel - Multas	91.773,99	91.819,88	91.865,79
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA	651.371,49	651.697,18	652.023,03
4.7.9.9.0.00.0.0.00.00.00 APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFIC	651.371,49	651.697,18	652.023,03
4.7.9.9.9.00.0.0.00.00.00 APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DEF	651.371,49	651.697,18	652.023,03
4.7.9.9.9.01.0.0.00.00.00 APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DE	651.371,49	651.697,18	652.023,03
4.7.9.9.9.01.0.1.00.00.00 Aportes Periodicos Para Amortização Do Deficit Tecnico	651.371,49	651.697,18	652.023,03
Total entidade:	3.515.391,51	3.517.149,20	3.518.907,78
Total geral:	42.115.925,30	42.136.983,31	42.158.051,79

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI			
1 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	1.132.625,39	1.155.437,55	1.154.860,13
2 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	2.772.806,32	2.828.653,14	2.827.239,57
5 PROGRAMA DO CALENDÁRIO CULTURAL E TURÍSTICO	127.588,26	130.157,99	130.092,94
6 OBRAS DE RESTAURAÇÕES PATRIMÔNIOS TOMBADOS	212.647,05	216.929,97	216.821,56
7 PROGRAMA DE APOIO AS FESTAS MUNICIPAIS	601.007,73	613.112,61	612.806,20
8 PROGRAMA DA SECRETARIA DA CULTURA	106.323,56	108.465,00	108.410,80
9 PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.308.339,10	1.334.689,90	1.334.022,90
11 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.827.645,53	1.861.691,73	1.860.761,37
12 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	891.998,50	909.964,14	909.509,42
13 PROGRAMA MUNICIPAL DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	13.430,37	13.700,86	13.694,00
14 PROGRAMA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR	235.590,58	240.335,59	240.215,48
15 PROGRAMA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL	523.783,36	534.332,80	534.065,79
16 AQUISIÇÃO VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	89.535,61	91.338,93	91.293,29
17 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE/PRE ESCOL	4.476,80	4.566,96	4.564,68
18 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DIREÇÃO ESCOLAR	288.752,35	294.568,00	294.420,79
19 EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR	80.582,08	82.205,03	82.163,95
20 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	67.151,70	68.504,20	68.469,97
21 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - APOIO AS CRECHES	10.072,76	10.275,62	10.270,49
22 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.191,95	11.417,37	11.411,66
23 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PREDIÇOS ESCOLARES	2.445.441,09	2.494.694,70	2.493.447,98
24 PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	244.544,15	249.469,49	249.344,81
25 PROGRAMA TRILHA DOS BANDEIRANTES	16.787,93	17.126,05	17.117,49
26 PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	10.072,80	10.275,66	10.270,53
27 PROGRAMA MUNICIPAL APOIO A BIBLIOTECA MUNICIPAL	33.575,88	34.252,11	34.235,00
29 PROGRAMA DE PARCERIA COM ENTIDADES FILANTROPICAS	47.006,19	47.952,93	47.928,97
30 PROGRAMA MUNICIPAL DO TURISMO	90.654,82	92.480,68	92.434,46
31 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	5.596,00	5.708,70	5.705,85
32 PROGRAMA INFORMÁTICA EDUCACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL	69.949,72	71.358,54	71.322,88
33 PROGRAMA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	274.202,83	279.725,30	279.585,51
34 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ATENÇÃO BÁSICA	857.303,45	874.570,25	874.133,19
35 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	362.619,21	369.922,71	369.737,84
36 PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE BUCAL	211.527,94	215.788,27	215.680,45
37 PROGRAMA MUNICIPAL DE FARMÁCIA POPULAR	363.738,42	371.064,46	370.879,02
38 PROGRAMA MUNICIPAL TRANSPORTE DE PACIENTES	756.575,90	771.814,02	771.428,33
39 PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE HOSPITALAR / PRONTO ATENDIMENTO	2.074.987,55	2.116.779,85	2.115.722,00
40 PROGRAMA MUNICIPAL LABORATORIAIS	286.513,95	292.284,61	292.138,55
41 PROGRAMA MUNICIPAL BLOCOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	346.950,62	353.938,43	353.761,57
42 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - PSF RURAL	60.436,58	61.653,78	61.622,99
43 PROGRAMA OFICINAS SAÚDE NA PRAÇA	25.741,50	26.259,96	26.246,83
44 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MAT PERMANENTE/VEÍCULOS UNIDADE	520.425,69	398.719,24	398.519,97
45 PROGRAMA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PSF RURAL	16.787,94	17.126,04	17.117,49
46 PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PREDIÇOS SAU	120.873,11	123.307,59	123.245,97
47 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊ	665.198,24	678.595,86	678.256,76
48 PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO - PAI	16.787,98	17.126,08	17.117,53
49 PROGRAMA DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	247.342,14	252.323,82	252.197,72
50 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS	221.600,65	226.063,88	225.950,90
51 PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAI	44.767,83	45.669,48	45.646,61
52 PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE MUNICIPAL	1.401.232,19	1.429.454,38	1.428.740,01
53 PLANO MUNICIPAL DECENAL EDUCAÇÃO	3.357,60	3.425,22	3.423,51
54 PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRAI	25.741,50	26.259,96	26.246,83
55 PROGRAMA AO CRESCIMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO	4.476,80	4.566,96	4.564,68

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI			
56 PROGRAMA RECREAR - RUAS DE LAZER	72.747,68	74.212,89	74.175,79
57 PROGRAMA PLANEJAMENTO TRAFEGO URBANO	2.083.941,12	2.125.913,77	2.124.851,33
58 PROGRAMA TRANSPORTE MUNICIPAL	1.479.128,13	1.508.919,21	1.508.165,15
59 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO MUNICIPAL	733.072,73	747.837,54	747.463,81
60 ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	3.980.976,78	4.061.157,43	4.059.127,92
61 PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	5.596,00	5.708,70	5.705,85
62 PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	74.986,08	76.496,37	76.458,14
64 PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	552.882,35	564.017,91	563.736,05
65 PROGRAMA MUNICIPAL DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	55.959,76	57.086,83	57.058,30
66 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	60.436,58	61.653,79	61.622,99
67 COORDENADORIA SETOR AGRICOLA	578.623,88	590.277,90	589.982,92
69 COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA	1.119,20	1.141,74	1.141,17
79 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	205.931,97	210.079,59	209.974,61
80 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	542.809,58	553.742,30	553.465,57
81 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	174.594,43	178.110,92	178.021,90
82 SISTEMA DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE AGUA - ETA	735.311,15	750.121,00	749.746,14
83 ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA COVID19	585.339,03	597.128,29	596.829,87
84 CONVENIO CONGEMAS	1.119,20	1.141,74	1.141,17
86 PROGRAMA EDUCAR PARA DESENVOLVER E UNOPAR	22.383,91	22.834,73	22.823,32
87 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	61.555,73	62.795,51	62.764,13
88 CENTRO MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO PEDAGOGICA	671.517,06	685.041,97	684.699,62
89 OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PORTAL DE ENTRAC	78.343,65	79.921,57	79.881,63
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.231.114,50	1.255.910,38	1.255.282,74
Total da entidade:	36.167.857,70	36.761.358,48	36.742.987,34
3 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI			
70 PROJETOS DIVERSOS CAMARA MUNICIPAL	425.294,11	433.859,94	433.643,12
71 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES POLITICOS	996.192,12	1.016.256,42	1.015.748,51
72 SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA	506.995,37	517.206,69	516.948,21
77 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE LEGISLATIVA	137.661,00	140.433,62	140.363,41
Total da entidade:	2.066.142,60	2.107.756,67	2.106.703,31
4 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEQUI			
73 PROGRAMA DE PREVIDENCIA	3.529.381,51	3.600.466,70	3.598.667,31
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	352.546,43	359.647,06	359.467,31
Total da entidade:	3.881.927,94	3.960.113,76	3.958.134,62
Total geral:	42.115.928,24	42.829.228,91	42.807.825,27

4

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

ACIMA DA LINHA		2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS PRIMÁRIAS							
RECEITAS CORRENTES (I)		26.333.270,00	29.759.387,00	34.044.697,00	38.233.437,83	38.252.554,58	38.271.680,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.010.769,15	1.056.253,80	2.630.097,00	2.943.591,48	2.945.063,29	2.946.535,83
IPTU		159.386,55	166.558,94	740.950,00	829.267,55	829.682,19	830.097,03
ITBI		155.582,87	162.584,10	500.000,00	559.597,51	559.877,31	560.157,24
ISS		117.625,79	122.918,97	108.550,00	121.488,64	121.549,39	121.610,17
IRRF		516.656,37	539.905,91	958.097,00	1.072.297,38	1.072.833,53	1.073.369,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		61.517,57	64.285,88	322.500,00	360.940,40	361.120,87	361.301,44
Contribuições		2.043.224,00	2.653.836,58	3.002.500,00	3.360.383,00	3.362.063,19	3.363.744,22
Receita Patrimonial		687.500,00	585.757,50	442.500,00	793.906,05	794.303,00	794.700,16
Aplicações Financeiras (II)		687.500,00	585.757,50	442.500,00	793.906,05	794.303,00	794.700,16
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		22.106.396,48	24.902.421,63	26.940.600,00	29.983.905,64	29.998.897,61	30.013.897,04
Cota-Parte FPM		12.265.931,23	13.790.435,42	16.350.000,00	18.130.959,01	18.140.024,49	18.149.094,49
Cota-Parte ICMS		5.353.456,50	5.594.362,05	6.300.000,00	7.050.928,51	7.054.453,98	7.057.981,21
Cota-Parte IPVA		536.810,00	560.966,45	600.000,00	671.517,00	671.852,76	672.188,69
Cota-Parte ITR		2.438,03	2.547,75	60.000,00	67.151,70	67.185,28	67.218,87
Transferências da LC 87/1996		20.288,35	21.201,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989		40.576,70	42.402,65	25.000,00	27.979,88	27.993,87	28.007,87
Transferências do FUNDEB		23.730,00	399.845,36	(59.000,00)	(66.032,51)	(66.065,53)	(66.098,56)
Outras Transferências Correntes		3.863.165,67	4.490.660,63	3.664.600,00	4.101.402,05	4.103.452,76	4.105.504,47
Demais Receitas Correntes		485.380,37	561.117,49	1.029.000,00	1.151.651,66	1.152.227,49	1.152.803,60
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		485.380,37	561.117,49	1.029.000,00	1.151.651,66	1.152.227,49	1.152.803,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		25.645.770,00	29.173.629,50	33.602.197,00	37.439.531,78	37.458.251,58	37.476.980,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)		148.000,00	154.210,00	3.731.500,00	3.882.487,47	3.884.428,73	3.886.370,94
Operações de Crédito (VI)		10.000,00	10.450,00	11.000,00	12.311,15	12.317,31	12.323,47
Amortização de Empréstimo (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		50.000,00	52.250,00	525.000,00	587.577,38	587.871,17	588.165,10
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		50.000,00	52.250,00	525.000,00	587.577,38	587.871,17	588.165,10
Transferências de Capital		88.000,00	91.510,00	3.195.500,00	3.282.598,94	3.284.240,25	3.285.882,37

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

ACIMA DA LINHA									
RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Convênios	78.000,00	91.510,00	3.095.500,00	3.170.679,44	3.172.264,79	3.173.850,92			
Outras Transferências de Capital	10.000,00	0,00	100.000,00	111.919,50	111.975,46	112.031,45			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	138.000,00	143.760,00	3.720.500,00	3.870.176,32	3.872.111,42	3.874.047,47			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	25.783.770,00	29.317.389,50	37.322.697,00	41.309.708,10	41.330.363,00	41.351.028,16			
DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.854.770,00	24.475.219,50	26.022.197,00	29.123.915,21	29.707.732,75	29.692.886,60			
Pessoal e Encargos Sociais	11.542.870,00	12.800.690,00	12.998.597,00	14.547.965,76	14.840.975,51	14.833.558,89			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00	10.000,00	25.000,00	27.979,88	28.543,41	28.529,15			
Outras Despesas Correntes	10.306.900,00	11.664.529,50	12.998.600,00	14.547.969,57	14.838.213,83	14.830.798,56			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.849.770,00	24.465.219,50	25.997.197,00	29.095.935,33	29.679.189,34	29.664.357,45			
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.076.500,00	3.371.915,00	9.152.000,00	10.202.978,54	10.276.287,99	10.271.152,44			
Investimentos	3.055.500,00	3.348.915,00	9.106.000,00	10.201.859,07	10.275.146,00	10.270.011,03			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida (XX)	21.000,00	23.000,00	46.000,00	1.119,47	1.141,99	1.141,41			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.055.500,00	3.348.915,00	9.106.000,00	10.201.859,07	10.275.146,00	10.270.011,03			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	163.500,00	200.000,00	2.200.000,00	1.231.114,50	1.255.910,38	1.255.282,74			
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	25.068.770,00	28.014.134,50	37.303.197,00	40.528.908,90	41.210.245,72	41.189.651,22			
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	715.000,00	1.303.255,00	19.500,00	780.799,20	120.117,28	161.376,94			

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

MUNICÍPIO DE PEQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO				
	2020	2021	2022	2023	2025
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	687.500,00	585.757,50	442.500,00	793.906,05	794.700,16
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	5.000,00	10.000,00	25.000,00	27.979,88	28.543,41
					28.529,15
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.397.500,00	1.879.012,50	437.000,00	1.546.725,37	885.876,87
					927.547,95

✓

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 20/04/2022 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	37.922.301,61	37.941.262,80	37.960.233,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.943.591,48	2.945.063,29	2.946.535,83
IPTU	829.267,55	829.682,19	830.097,03
ITBI	559.597,51	559.877,31	560.157,24
ISS	121.488,64	121.549,39	121.610,17
IRRF	1.072.297,38	1.072.833,53	1.073.369,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	360.940,40	361.120,87	361.301,44
Contribuições	1.018.467,45	1.018.976,69	1.019.486,17
Receita Patrimonial	541.527,58	541.798,34	542.069,25
Rendimentos de Aplicação Financeira	541.527,58	541.798,34	542.069,25
Transferências Correntes	33.188.160,93	33.204.755,03	33.221.357,39
Cota-Parte FPM	18.130.959,01	18.140.024,49	18.149.094,49
Cota-Parte ICMS	7.050.928,51	7.054.453,98	7.057.981,21
Cota-Parte IPVA	671.517,00	671.852,76	672.188,69
Cota-Parte ITR	67.151,70	67.185,28	67.218,87
Transferências da LC 61/1989	27.979,88	27.993,87	28.007,87
Transferências do FUNDEB	3.138.222,78	3.139.791,89	3.141.361,79
Outras Transferências Correntes	4.101.402,05	4.103.452,76	4.105.504,47
Outras Receitas Correntes	230.554,17	230.669,45	230.784,78
DEDUÇÕES (II)	3.204.255,29	3.205.857,42	3.207.460,35
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	3.204.255,29	3.205.857,42	3.207.460,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	34.718.046,32	34.735.405,38	34.752.773,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	34.718.046,32	34.735.405,38	34.752.773,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	34.718.046,32	34.735.405,38	34.752.773,07

Rosimara Raimunda dos Reis
Diretora Contábil
CRC-MG 064602/O